



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.

Gerado em: 02/12/2019 15:18

Numeração Única: 30933-93.2013.811.0041		Código: 824897	Processo Nº: 0 / 2013
Tipo: Cível		Livro: Incidentes e Proced. Cíveis Diversos	
Lotação: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular		Juiz(a) atual:: Luís Aparecido Bertolucci Júnior	
Assunto:			
Tipo de Ação: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO			
^ Partes			
Executados(as): CRISTIANO GUERINO VOLPATO			
Exequente: CÉLIA REGINA VIDOTTI			
Andamentos			
29/11/2019 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10630, com previsão de disponibilização em 02/12/2019, o movimento "Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios" de 26/11/2019, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR - OAB:3.076-A/MT representando o polo ativo; e JANAINA RUBINA PEDRO PASSARE - OAB:14.499, MARIO RIBEIRO DE SÁ - OAB:2.521/MT representando o polo passivo.			
29/11/2019 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10630, com previsão de disponibilização em 02/12/2019, o movimento "Decisão->Determinação->Bloqueio/penhora on line" de 28/10/2019, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR - OAB:3.076-A/MT representando o polo ativo; e JANAINA RUBINA PEDRO PASSARE - OAB:14.499, MARIO RIBEIRO DE SÁ - OAB:2.521/MT representando o polo passivo.			
29/11/2019 Certidão de Abertura de Volume Abertura de Volume CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 02 destes autos, a partir das fls. 203. Cuiabá - MT, 29 de novembro de 2019. Sirlene Rodrigues Machado Gimenez Escrivão Judicial			
29/11/2019 Certidão de Encerramento de Volume			

Encerramento de Volume

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº 01 destes autos, com 202.

Cuiabá - MT, 29 de novembro de 2019.

Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

Escrivão Judicial

29/11/2019

Juntada de Petição do Réu

Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral.CRISTIANO GUERINO VOLPATO

Documento Id: 1066149, protocolado em: 28/11/2019 às 14:28:59

27/11/2019

Decorrendo Prazo

26/11/2019

Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios

Em cumprimento a r. decisão de fls. 220/221, remeto o feito a expedição de matéria para imprensa a fim de intimar as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem no feito acerca da penhora realizada via BacenJud.

25/11/2019

Carga

De: Gabinete Juiz de Direito I da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular

Para: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular

28/10/2019

Decisão->Determinação->Bloqueio/penhora on line

Vistos.

Cuida-se de Incidente de Exceção de Suspeição, em fase de Cumprimento de Sentença, em que a exequente Célia Regina Vidotti busca o adimplemento do título judicial de fls. 91/95, exrado em desfavor de Cristiano Guerino Volpato.

A certidão de trânsito em julgado consta à fl. 174.

Requerida a deflagração do cumprimento de sentença (fls. 181/182), restou determinada a intimação da parte executada para pagamento, no prazo legal (fl. 184).

Tendo o devedor permanecido inerte (fl. 185), foi deferida a busca de ativos financeiros e de veículos (fl. 188), a qual resultou parcialmente frutífera, com o bloqueio de R\$ 222,36 (duzentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) e a constrição de 04 (quatro) veículos (fls. 190/191).

Intimado, o executado requereu a levantamento da constrição sobre 02 (dois) dos veículos, sob o argumento de que haviam sido vendidos a terceiro (fls. 196/197).

Pela decisão de fls. 201/202, o pedido de desbloqueio dos veículos foi indeferido, assim como determinada a intimação do requerido para indicar a localização dos bens móveis penhorados e deferido o pedido de inclusão do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito SPC/SERASA.

O alvará de liberação à parte exequente do valor bloqueado foi juntado à fl. 205.

Requerido pela parte exequente, o arquivamento da execução pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 921, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil (fl. 213).

À fl. 214, foi certificado o fim do prazo de suspensão do feito.

Em manifestação de fl. 216, a exequente pugnou por novas pesquisas via Bacenjud, bem como pela inscrição do nome e CPF do executado no sistema Serasajud.

Em síntese, eis o relatório,

DECIDO.

1. BACENJUD:

Considerando que a última pesquisa de ativos financeiros realizada nos autos é datada de 03 de junho de 2016, DEFIRO o pedido de nova tentativa de penhora on-line, que deverá recair sobre dinheiro na conta da parte executada CRISTIANO GUERINO VOLPATO, portador do CPF nº 630.168.931-34, sobre o valor total de R\$ 351.924,89 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Registro que a providência será cumprida de acordo com a regra do art. 854 do Código de Processo Civil, observando-se, para tanto, a última atualização do débito apresentada pela parte credora, sem prévia ciência do ato à parte executada.

Conforme determina o artigo art. 512, § 2º, da CNGC-Foro Judicial, MANTENHA-SE o feito concluso em gabinete para a efetivação da constrição acima deferida através do Sistema Bacenjud.

Tornando exitosa a penhora de valores, OFICIE-SE ao departamento responsável pela Conta Única do Tribunal de Justiça informando sobre a constrição realizada nos autos, fornecendo as informações necessárias para a vinculação do valor penhorado nestes autos.

Em seguida, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem, devendo a parte executada que não possuir procurador constituído nos autos ser intimada por carta com aviso de recebimento, ex vi do disposto no art. 513, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil.

Anote-se que, no prazo supra, deverá a parte executada comprovar, se for o caso, que o numerário bloqueado é impenhorável e/ou que há excesso da penhora (art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil).

Havendo manifestação pela parte executada, INTIME-SE a parte exequente para exercer o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com os artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil.

Não havendo manifestação da parte executada, converter-se-á a indisponibilidade da quantia bloqueada em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, conforme determina o art. 854, § 5º, do Código de Processo Civil.

2. SERASAJUD

No que se refere ao pedido de inclusão do CPF do executado no Sistema SERASAJUD, anoto que já restou deferido às fls. 201/202.

Entretanto, considerando que, muito embora tenha sido expedido ofício ao SERASA (fl. 206), não consta nos autos resposta noticiando o efetivo cumprimento da ordem.

Assim sendo, DETERMINO que se proceda com a ordem de inclusão do executado no cadastro de inadimplentes, como previsto no art. 782, § 3º, do Código de Processo Civil, aplicável ao cumprimento de sentença por força do § 5º do mesmo dispositivo, devendo, para tanto, ser oficiado o órgão competente, via Sistema SERASAJUD.

3. DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, CUMPRA-SE o decisum de fls. 201/202, especificamente o disposto nos itens “c”, “d” e “e”.

Atente-se para a nova representação da parte executada (fls. 218/219).

Por fim, saliento que, na hipótese de já terem sido realizadas diligências via sistemas disponíveis ao juízo (BACENJUD,

RENAJUD e INFOSEG), não serão admitidos pedidos de reiteração dessas diligências sem que a parte exequente demonstre a modificação da situação econômica da parte executada .

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de Novembro de 2019.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

16/09/2019

Juntada de Petição do Réu

Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral. CRISTIANO GUERINO VOLPATO

Documento Id: 838183, protocolado em: 11/09/2019 às 14:41:38

17/06/2019

Carga

De: Vara Especializada Ação Civil Pública e Ação Popular

Para: Gabinete Juiz de Direito I da Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular

17/06/2019

Concluso p/Despacho/Decisão

13/06/2019

Certidão de tempestividade

CERTIFICO E DOU FÉ que a MANIFESTAÇÃO de fls. 216, foi protocolado pela parte Autora dentro do prazo legal. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

14/05/2019

Juntada de Petição do Autor

Juntada de documento recebido pelo Protocolo Geral. CELIA REGINA VIDOTTI

Documento Id: 434710, protocolado em: 13/05/2019 às 12:54:21

29/04/2019

Certidão de Publicação de Expediente

Certifico que o movimento "Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios", de 23/04/2019, foi disponibilizado no DJE nº 10482, de 29/04/2019 e publicado no dia 30/04/2019, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR - OAB:3.076-A/MT, representando o polo ativo; e MARIO RIBEIRO DE SÁ - OAB:2.521/MT, representando o polo passivo.

26/04/2019

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10482, com previsão de disponibilização em 29/04/2019, o movimento "Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios" de 23/04/2019, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR - OAB:3.076-A/MT representando o polo ativo; e MARIO RIBEIRO DE SÁ - OAB:2.521/MT representando o polo passivo.

23/04/2019

Decorrendo Prazo

23/04/2019

Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a r. decisão, remeto o feito a expedição de matéria para imprensa, a fim de intimar o patrono da Exequente, para querendo, no prazo legal, manifestar-se no feito requerendo o que entender de direito.

22/04/2019

Certidão